CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

OFICIO N.º

LEI Nº 100/69

SÚMULA:- Altera a Lei nº 72/68, que criou a Escala Padrão de vencimentos, para o pessoal fixo da municipalidade.

Artigo 1º - A Escala Padrão de Vencimentos, para o pessoal fixo da Municipalidade, fica alterada na seguinte órdem:

PADRÕES	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
A	48,00	576,00
B	64,00	768,00
C	80,00	960,00
D	96,00	1.152,00
E	112,00	1.344,00
F	128,00	1.536,00
G	145,00	1.740,00
H	161,00	1.932,00
I	193,00	2.316,00
J	225,00	2.700,00
K	248,00	2.976,00
L	258,00	3.096,00
M	290,00	3.480,00
N	322,00	3.864,00
O	354,00	4.248,00
P	403,00	4.836,00
Q	451,00	5.412,00
R	499,00	5.988,00
S	564,00	6.768,00
T	644,00	7.728,00
U	663,00	7.956,00
V	694,00	8.328,00
X	720,00	8.640,00
Z	740,00	8.880,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr após a sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 1970, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dezenove de Novembro -Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1969.

(aa) Pedro Goedert
Presidente

Odilon Andrade
1º Secretário